

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2023
PROCESSO Nº. 01/2023

LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA., sob nº **CNPJ** 45.314.684/0001-34, devidamente identificada no presente processo licitatório, através de seu Sócio Administrador Sr. LAERTE BATISTA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 313.874.178-94 e RG: 41.275.067-3 SSP/SP, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão pela desclassificação desta recorrente do certame licitatório, a qual consideramos injusta, e explanaremos as nossas razões no decorrer desta peça recursal.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo contra o fato da nossa desclassificação do Item 34, os quais havíamos terminado em primeiro lugar no fim da disputa de lances e declarados vencedores do respectivo item, após a habilitação. Porém a recorrente foi indevidamente desclassificada pela incorreção do descritivo da proposta reajustada estar com o descritivo do edital anterior, fato esse plenamente sanável com uma correção da proposta reajustada, visto que a proposta inicial (feita no sistema) estava de acordo com o novo termo de referência.

2. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das razões. Em sintonia com o edital e considerando que o prazo da recorrente inicia-se em 10/04/2023 e o prazo encerra-se em 12/04/2023, estamos usando plenamente o nosso direito recursal.

3. DA IMPROCEDÊNCIA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

a) DA ALEGAÇÃO DE DESACORDO COM O ATENDIMENTO AO EDITAL

A administração, na pessoa do(a) pregoeiro(a) da sessão, desclassificou a recorrente pela seguinte razão:

“MEMORANDO Nº 15.394/2022 – 1DOC PROTOCOLO WEB REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO. EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA COM REDAÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DE ERRATA.

DESCONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA. I. RELATÓRIO Trata-se o presente do Memorando nº 15.394/2022, oriundo da Diretoria de Licitações e Contratos e dirigido à Procuradoria-Geral, no qual foi solicitada a análise e conseqüente confecção de parecer jurídico relativo à consideração ou não da proposta emitida pela empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, uma vez que fora apresentada antes da publicação da errata ao edital de licitação. É o relato do essencial.

II. APRECIÇÃO JURÍDICA Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento. Pois bem. Como se sabe, a publicação de errata de edital de licitação acarreta a desconsideração da proposta formulada anteriormente pela(s) parte(s), gerando, inclusive, a alteração da data de abertura do certame, como no presente caso, em que a data foi alterada para o dia 27/02/2023, às 14 horas. Sobre o caso, inclusive, dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que: Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. No mesmo sentido é o Acórdão nº 2632/2008, TCU-Plenário: Não poderia ser outra a inteligência dada a matéria, uma vez que a norma em foco busca dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório que norteiam as disputas dessa natureza, eis que o edital serve para dar amplo conhecimento aos interessados em participar do torneio licitatório, bem como estabelece as regras a serem observadas no seu processamento, que vinculam a Administração e os licitantes. Nesses termos, ademais, conforme foi informado pelo Diretor de Departamento de Compras, Licitações e

Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão (Despacho 84 – 15.394/2022), a empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA apresentou proposta antes da publicação da segunda errata, estando a descrição diferente da que passou a constar na referida errata. Desse modo, entende-se pela inviabilidade da consideração de proposta de licitação apresentada com redação anterior à publicação de errata de edital. III. **CONCLUSÃO Ante o exposto, opino pela desconsideração da proposta apresentada pela empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA. (grifo_nosso).”**

Porém, temos a explicar que nossa proposta inicial (feita no sistema do Portal de Compras públicas) está de acordo com o termo de referência reformado e atualizado. Segue anexo nossa proposta inicial, comprovando que **nós atendíamos plenamente os requisitos do edital**, à saber:

34 - Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K, em LED de até 60 W, fluxoluminoso mínimo 8.400 Lúmens - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços.

Quantidade: 5.000

Sigla: PC

Valor unitário: 475,75

Valor total: 2.378.750,00

Modelo: KRONOS

Marca/Fabricante: PERFECT LED

Detalhe: Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K, em LED de até 60W, fluxo luminoso mínimo 8.400 Lúmens - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços.

Afinal, se nossa proposta inicial (conforme apresentado acima) não estivesse de acordo, teríamos sido desclassificados antes da fase de lances, o que não ocorreu. Logo, entendemos que jamais deveríamos ter sido desclassificados APENAS APÓS O ENVIO DA PROPOSTA REAJUSTADA, visto que nossa proposta inicial atendeu os requisitos do edital, e esta honrada administração esperou a recorrente dispensar gastos para o envio das amostras para desclassificá-la? Queremos acreditar que a verificação deste erro, plenamente sanável, ocorreu após o julgamento das amostras.

Ademais, se nossa proposta reajustada foi com o termo de referência anterior, poder-se-ia sinalizar, pela administração, que não estaríamos atendendo o solicitado no novo termo de referência, e se assim o fosse, talvez nem estaríamos discutindo algo nesta peça recursal. Porém a sinalização desta honrada instituição ocorreu VÁRIOS dias após a apresentação das amostras, gerando indignação involuntária, por parte desta recorrente, que, na prática, estava atendendo plenamente os requisitos do edital. Tanto essa recorrente tem plena fé em sua proposta apresentada que o próprio memorando confirma que nossa luminária estava dentro dos padrões de exigência, conforme memorando desta honrada instituição:

3. Das amostras da LBL – item 34

A empresa LBL foi a ganhadora do item 34, fornecendo luminárias de potência 60W.

Para o item 34, a amostra é de 60W na cor cinza, possui fluxo luminoso de 8.400 lúmens, temperatura de cor 4.000K, tomada de relé com 7 (sete) pinos e garantia de 5 anos (conforme catálogo, garantia estendida a pedido do cliente). Possui ainda certificado do INMETRO com validade até 03/10/2026.

A amostra atende as especificações do edital.

Ora, senhores julgadores! Se nossa amostra foi aprovada com todo louvor pelo Depto. De IP do município, V.sas. estão desclassificando nossa proposta por um mero erro formal? Pedimos humildemente a reconsideração desta decisão, em virtude desta recorrente possibilitar uma economia de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por luminária, afinal, são 19 reais de diferença entre o segundo colocado, e ainda nossa luminária será fornecida com relê fotoelétrônico (R\$ 21,00 por peça), gerando uma economia total, somente neste item, de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Vale destacar o ensinamento do Prof. Dr. Marçal Justem Filho, in Comentários à [lei de licitações](#) e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

*"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."*

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta **não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.**

Vale destacar que em muitos casos o próprio Edital da licitação prevê que meros erros formais não poderão servir de motivo para desclassificação, o que não é atentado pelas Comissões de Licitação, sendo de absoluta importância a leitura integral do referido documento para que os licitantes tenham conhecimento das regras aplicáveis e argumentos possíveis de defesa em caso de desclassificações indevidas, que, aliás, ocorrem mais do que se imagina. **Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.**

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

*"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, **a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)***

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração

contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)”

Data vênua, é salutar a informação de que o Acórdão nº 2632/2008 do TCU já foi devidamente reformado pelos acórdãos 2872/2010 e 357/2015, expostos acima. Portanto, a decisão pela desclassificação desta recorrente deve ser reformada.

3. DO PEDIDO

Expostos os fatos e argumentos, requer-se que seja deferido o Recurso Administrativo da recorrente LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, pelo fato desta recorrente atender plenamente os requisitos do edital, sendo passível de correção a proposta reajustada, estando apta para o devido processo licitatório. Caso não possa ser apreciado por esta honrada comissão, pedimos que esta peça recursal suba a Autoridade Superior Competente, para a devida apreciação. Seguem anexos os documentos informados nesta peça recursal.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2023

LAERTE BATISTA

LOPES:31387417894

Assinado de forma digital por LAERTE
BATISTA LOPES:31387417894
Dados: 2023.04.11 16:01:28 -03'00'

LBL COM. PROD. ELET. ELETRON. MAQUIN. LTDA
LAERTE BATISTA LOPES – ADMINISTRADOR
CPF 313874178-94 /// RG 41275067-3

Quantidade: 200 **Sigla:** PC
Valor unitário: 375,67 **Valor total:** 75.134,00
Modelo: SBC-302 **Marca/Fabricante:** PERFECT LED
Detalhe: Braço Galvanizado a fogo de 3 metros com parede de no mínimo 3 mm ,com sapata, com diâmetro do tubo de 48 mm

32 - Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K, em LED de até 150 W,mínimo 21000 Lumes - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços.

Quantidade: 500 **Sigla:** PC
Valor unitário: 993,91 **Valor total:** 496.955,00
Modelo: KRONOS **Marca/Fabricante:** PERFECT LED
Detalhe: Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K, em LED de até 150 W,mínimo 21000 Lumes - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços.

33 - Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K , em LED de até 215 W,mínimo 30.000 Lumes - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços.

Quantidade: 1.000 **Sigla:** PC
Valor unitário: 1.292,83 **Valor total:** 1.292.830,00
Modelo: VENUS **Marca/Fabricante:** PERFECT LED
Detalhe: Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K , em LED de até 215 W,mínimo 30.000 Lumes - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços. Close

34 - Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K, em LED de até 60 W,fluxo luminoso mínimo 8.400 Lumes - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços.

Quantidade: 5.000 **Sigla:** PC
Valor unitário: 475,75 **Valor total:** 2.378.750,00
Modelo: KRONOS **Marca/Fabricante:** PERFECT LED
Detalhe: Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K, em LED de até 60 W,fluxo luminoso mínimo 8.400 Lumes - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do INMETRO, equipado com tomada de 7(sete) segmentos com sistema fotoelétrico externo acoplado. Produto deve atender as normas da Portaria 20/2017 do INMETRO. Apresentar Prospecto, Catálogo e/ou Folder da Luminária ofertada com a proposta de preços.

35 - Luminária para Iluminação Pública na cor Branca ou cinza, temperatura de cor no mínimo 4.000K, em LED de até 120 W,fluxo luminoso mínimo 15.500 Lumes - Vida útil do LED com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos pelo Fabricante, com certificação do



Município de Tubarão

3. Das amostras da LBL – item 34

A empresa LBL foi a ganhadora do item 34, fornecendo luminárias de potência 60W.

Para o item 34, a amostra é de 60W na cor cinza, possui fluxo luminoso de 8.400 lúmens, temperatura de cor 4.000K, tomada de relé com 7 (sete) pinos e garantia de 5 anos (conforme catálogo, garantia estendida a pedido do cliente). Possui ainda certificado do INMETRO com validade até 03/10/2026.

A amostra atende as especificações do edital.